

PROTOCOLO Nº 1099/2005

DATA: 13/JUNHO/ 2005



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 085/2005

DENOMINA AVENIDA ELIAS SIMÃO A VIA PÚBLICA DO DISTRITO DE PIQUIRIVAÍ DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO QUE INICIA NA RUA PADRE DIOGO JEIJÓ E TERMINA NA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO.

RETIRADO PELA AUTORA

AUTORIA: –vereadores :Marla Aparecida Tureck Diniz ,Isidório da Silva Moraes, Ademir Franco de Lima, Salvador Martins Turíbio, Paulo César Stanziola

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1099/2005

Campo Mourão, 13/06/05 Horas 17:50



PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

17.06.05



PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 085/2005

“ DENOMINA AVENIDA ELIAS SIMÃO A VIA PÚBLICA DO DISTRITO DE PIQUIRIVAI DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO QUE INICIA NA RUA PADRE DIOGO FEIJÓ E TERMINA NA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO.”

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Denomina Avenida Elias Simão a via pública do distrito de Piquirivai da planta geral do município de campo mourão que inicia na Rua Padre Diogo Feijó e termina na Rua Marechal Floriano Peixoto, entre as quadras 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de Junho de 2005.


Isidoro Moraes
Vereador


MARLA TURECK DINIZ


César Stanzola
Vereador


Ademir Pezão
1º Vice-Presidente


Salvador Martins
Vereador

MA/LQ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

AO DAL:

CPLR

CPFO

17/06/05

Min

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 085/2005

Senhores Vereadores,

Em 1986 a comunidade rural do Piquirivaí foi elevada ao status de Distrito e foram colocados nomes em todas as ruas, para identificação, utilizando nomes de vultos históricos do Brasil, sem se efetuar os respectivos projetos tramitados por esta casa, como manda a Lei. Todas as outras ruas e avenidas do distrito já foram regularizadas. No caso do Senhor Elias Simão, trata-se do primeiro cartorário daquele distrito e um dos grandes incentivadores da elevação daquela comunidade à distrito.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de Junho de 2005.


Isidoro Moraes
Vereador


MARLA TURECK DINIZ


César Stanzola
Vereador


Ademir Pezão
1º Vice-Presidente

MA/LQ.


Salvador Martins
Vereador



N 4104' 26" E 759.4

FERNÃO DIAS

RUA

RUA TAVARES

RUA RONDON

RUA MARECHAL

RUA

RUA D. PEDRO I

RUA PRINCESA

RUA ANCHIETA

RUA ANCHIETA

RUA

RUA ISABEL

RUA

RUA

RUA

RUA

RUA TAVARES

RUA RONDON

RUA MARECHAL

RUA

RUA

RUA D. PEDRO I

RUA PRINCESA

RUA ANCHIETA

RUA ANCHIETA

RUA

RUA ISABEL

RUA

RUA

RUA

RUA

RUA TAVARES

RUA RONDON

RUA MARECHAL

RUA

RUA

RUA D. PEDRO I

RUA PRINCESA

RUA ANCHIETA

RUA ANCHIETA

RUA

RUA ISABEL

RUA

RUA

RUA

RUA

RUA TAVARES

RUA RONDON

RUA MARECHAL

RUA

RUA

RUA D. PEDRO I

RUA PRINCESA

RUA ANCHIETA

RUA ANCHIETA

RUA

RUA ISABEL

RUA

RUA

RUA

RUA

RUA TAVARES

RUA RONDON

RUA MARECHAL

RUA

RUA

RUA D. PEDRO I

RUA PRINCESA

RUA ANCHIETA

RUA ANCHIETA

RUA

RUA ISABEL

RUA

RUA

RUA

RUA

RUA TAVARES

RUA RONDON

RUA MARECHAL

RUA

RUA

RUA D. PEDRO I

RUA PRINCESA

RUA ANCHIETA

RUA ANCHIETA

RUA

RUA ISABEL

RUA

RUA

RUA

RUA

RUA TAVARES

RUA RONDON

RUA MARECHAL

RUA

RUA

RUA D. PEDRO I

RUA PRINCESA

RUA ANCHIETA

RUA ANCHIETA

RUA

RUA ISABEL

RUA

RUA

RUA

RUA

RUA TAVARES

RUA RONDON

RUA MARECHAL

RUA

RUA

RUA D. PEDRO I

RUA PRINCESA

RUA ANCHIETA

RUA ANCHIETA

RUA

RUA ISABEL

RUA

RUA

RUA

RUA

RUA TAVARES

RUA RONDON

RUA MARECHAL

RUA

RUA

RUA D. PEDRO I

RUA PRINCESA

RUA ANCHIETA

RUA ANCHIETA

RUA

RUA ISABEL

RUA

RUA

RUA

RUA

RUA TAVARES

RUA RONDON

RUA MARECHAL

RUA

RUA

RUA D. PEDRO I

RUA PRINCESA

RUA ANCHIETA

RUA ANCHIETA

RUA

RUA ISABEL

RUA

RUA

RUA

RUA

RUA TAVARES

RUA RONDON

RUA MARECHAL

RUA

RUA

RUA D. PEDRO I

RUA PRINCESA

RUA ANCHIETA

RUA ANCHIETA

RUA

RUA ISABEL

RUA

RUA

RUA

RUA

RUA TAVARES

RUA RONDON

RUA MARECHAL

RUA

RUA

RUA D. PEDRO I

RUA PRINCESA

RUA ANCHIETA

RUA ANCHIETA

RUA

RUA ISABEL

RUA

RUA

RUA

RUA

RUA TAVARES

RUA RONDON

RUA MARECHAL

RUA

RUA

RUA D. PEDRO I

RUA PRINCESA

RUA ANCHIETA

RUA ANCHIETA

RUA

RUA ISABEL

RUA

RUA

RUA

RUA

RUA TAVARES

RUA RONDON

RUA MARECHAL

RUA

RUA

RUA D. PEDRO I

RUA PRINCESA

RUA ANCHIETA

RUA ANCHIETA

RUA

RUA ISABEL

RUA

RUA

RUA

RUA

RUA TAVARES

RUA RONDON

RUA MARECHAL

RUA

RUA

RUA D. PEDRO I

RUA PRINCESA

RUA ANCHIETA

RUA ANCHIETA

RUA

RUA ISABEL

RUA

RUA

RUA

RUA

RUA TAVARES

RUA RONDON

RUA MARECHAL

RUA

RUA

RUA D. PEDRO I

RUA PRINCESA

RUA ANCHIETA

RUA ANCHIETA

RUA

RUA ISABEL

RUA

RUA

RUA

RUA

RUA TAVARES

RUA RONDON

RUA MARECHAL

RUA

RUA

RUA D. PEDRO I

RUA PRINCESA

RUA ANCHIETA

RUA ANCHIETA

JOSE CARVALHO

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CIDADE ESCOLA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO



DISTRITO DE PIQUIRÍVAI

P/ Cascavel

RUA ANCHIETA

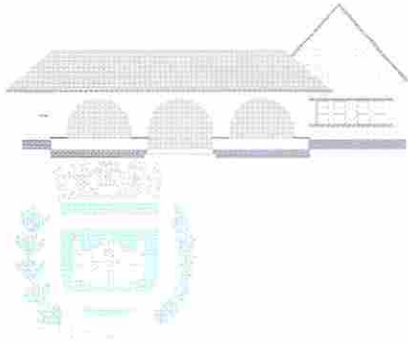
BR-272

P/ Campo Mourão

46.53

640' 05"

820' 76"



Museu Municipal

Deolindo Mendes Pereira



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Senhor **ELIAS SIMÃO** foi pioneiro em Campo Mourão, tendo chegado na década de 50 e prestado relevantes serviços à comunidade.

Edina C. Simonato
Edina Conceição Simonato
Chefe da Divisão de Museu da FUNDACAM
Portaria nº 006/2005

Edina C. Simonato
Coordenadora Museu Municipal





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
 Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice, analisar questão jurídica, tendo em vista estar a mesma, mesmo que não oficial, denominada já há algum tempo, e possuindo ainda outro logradouro com o mesmo nome, no Jardim Modelo.

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 13 de junho de 2005.

.....
Dione Clei Valério Da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>085</u> /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 15/06/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1099/2005	PROJETO DE LEI Nº 85/2005
----------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
16 06 2005	Legislação e Redação	
	Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
<i>Ademir Pezão</i>			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
<i>Ademir Pezão</i>			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Campo Mourão – Pr, 27 de Junho de 2005.

AO DAL
Defino como repua.
eto, 27/06/05

Ilmo Sr.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Presidente da

Câmara Municipal

Prezado Senhor

Solicito a retirada do projeto de Lei nº 85/2005, pois como já existe uma Rua Elias Simão no Jardim Modelo, não poderemos nominar esta avenida com a duplicidade de nomes conforme indica a Lei Municipal.

Atenciosamente

Vereadora

MARLA TURECK DINIZ

/LQ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 1647 / 2005
Campo Mourão, 27/06/2005 Horas: 14:08

PROTOCOLISTA

LEI Nº 1185

De 31 de agosto de 1998

Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Vedada a duplicidade, os próprios públicos terão nomes:

- I** - de vultos históricos;
- II** - de pioneiros;
- III** - dos que exerceram cargos eletivos públicos;
- IV** - daqueles que reconhecidamente prestaram relevantes serviços ao Município, em qualquer atividade;
- V** - de fatos históricos e/ou geográficos;
- VI** - da fauna e da flora.

§ 1º Considera-se pioneira a pessoa que transferiu residência para o Município até o ano de 1950, mediante comprovação através de cópia do diploma de pioneiro, emitido pela Secretaria de Promoção da Cultura.

§ 2º Na impossibilidade da apresentação do diploma, a comprovação poderá ser feita mediante declaração de terceiro, com firma reconhecida.

§ 3º VETADO

Art. 2º O Projeto de Lei denominando e/ou alterando nome de próprio público conterà, obrigatoriamente, em sua apresentação, obedecida a ordem de incisos estabelecida no artigo anterior:

- I** - inciso I, biografia;
- II** - inciso II, diploma e/ou declaração da condição de pioneiro, atestado de óbito e biografia;
- III** - inciso III, atestado de óbito e biografia;

IV - inciso IV, comprovantes da atividade desenvolvida (declaração de entidade do segmento correspondente ou de pessoas de reconhecida idoneidade que o integram), de ter residido em Campo Mourão durante, no mínimo, vinte anos, de ter sido eleitor desta Comarca, de estar sepultado no Município, atestado de óbito e biografia;

V - inciso V, ilustração bibliográfica.

Parágrafo único. Para os incisos II, III e IV, o nome do homenageado será precedido preferencialmente de uma de suas qualificações, observada a ordem de pioneiro, profissão, cargo eletivo público, etc.

Art. 3º VETADO

Art. 4º É vedada a atribuição de nome de pessoa viva a próprio público municipal.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, disciplinará as solenidades de descerramento de placas de nomenclatura dos próprios públicos municipais, em acordo com a Lei Municipal n.º 1062, de 21 de outubro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 31 de agosto de 1998

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral

Ricardina Dias
Secretária do Planejamento

- CLXX - TRAVESSA MALVA, rua H do Jardim Paulista;
- CLXXI - RUA GERMANO SCHEIDT, as ruas R I, J, Q do Jardim Paulista;
- CLXXII - RUA ANTONIO JUSTINO FERREIRA, a rua K do Jardim Paulista;
- CLXXIII - RUA LUDOVICO BUCOSKI, a rua L do Jardim Paulista;
- CLXXIV - TRAVESSA PALMAS, a rua N do Jardim Paulista;
- CLXXV - RUA JOÃO CLAUDINO, a rua P-1 do Jardim Paulista;
- CLXXVI - RUA MARGARIDA, a rua P-5 P-6 do Jardim Paulista;
- CLXXVII - RUA FLAMBOYANT, a rua P-7 P-8 do Jardim Paulista;
- CLXXVIII - TRAVESSA LÔTUS, a rua nº 1 do Jardim Paulista;
- CLXXIX - TRAVESSA PRIMULA, a rua nº 2 do Jardim Paulista;
- CLXXX - TRAVESSA ANTÔNIO, a rua nº 3 do Jardim Paulista;
- CLXXXI - AV. PEDRO VIRIATO DE SOUZA FILHO, a av. nº 1 do Jardim Tropical;
- CLXXXII - AVENIDA DA NATUREZA, a Av. W-3 do Jardim Tropical;
- CLXXXIII - AVENIDA DOS PARDAIS, a av. nº W-5 do Jardim Tropical;
- CLXXXIV - AVENIDA JACUTINGA, a av. W-7 do Jardim Tropical;
- CLXXXV - RUA SANHAÇO, a rua nº 5 do Jardim Tropical;
- CLXXXVI - RUA CURUIRA, a rua nº 10 do Jardim Tropical;
- CLXXXVII - RUA GUACHO, a rua nº 15 do Jardim Tropical;
- CLXXXVIII - RUA SABIÁ, a rua nº 20 do Jardim Tropical;
- CLXXXIX - RUA MACUCO, a rua nº 25 do Jardim Tropical;
- CXC - RUA CARDEAL, a rua nº 30 do Jardim Tropical;
- CXCI - RUA ROUXINOL, a rua nº 35 do Jardim Tropical;
- CXCII - RUA FAISÃO, a rua nº 40 do Jardim Tropical;
- CXCIII - RUA GALO-DA-SERRA, a rua nº 45 do Jardim Tropical;
- CXCIV - RUA JACANÃ, a rua nº 50 do Jardim Tropical;
- CXCV - RUA JOÃO DE BARRO, a rua nº 60 do Jardim Tropical;
- CXCVI - RUA TICO-TICO, a rua nº 70 do Jardim Tropical;
- CXCVII - RUA ANCHIETA, a rua nº 1 do Jardim Modelo e rua nº 1 do Jard. Esperança;
- CXCVIII - RUA HILTON SANTIN, a rua nº 2 do Jard. Modelo e nº 2 do Jard. Esperança;
- CXCIX - RUA ANA TEODORO DE LIMA, a rua nº 3 do Jardim Modelo;
- CC - RUA ELIAS SIMÃO, a rua nº 4 do Jardim Modelo;
- CCI - RUA BASILIO PELLIZZER, a rua nº 5 do Jardim Modelo;
- CCII - RUA CELIA SIMÃO BROZA, a rua nº 6 do Jardim Modelo;
- CCIII - RUA GILBERTO GONÇALVES AÇAFRÃO, a rua nº 7 do Jardim Modelo;
- CCIV - RUA PROF. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, a rua nº 8 do Jardim Modelo;
- CCV - RUA MORTÊNCIA, a rua nº 9 do Jardim Modelo;
- CCVI - RUA JASMIM, a rua nº 10 do Jardim Modelo;
- CCVII - RUA AMARILIS, a rua nº 11 do Jardim Modelo;

continua....

